



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016

PROCESSO Nº 23299.006808.2016-73

Chamada Pública n.º 01/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução /CD/FNDE n.º 26 de 17.06.2013.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE-CAMPUS PESQUEIRA pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 232 Km 208, Loteamento Portal, S/N, Prado – Pesqueira, CEP 55.200-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.767.239/0007-30, representado neste ato pelo Diretor Geral Valdemir Mariano, Portaria n.º 566, de 03/05/2016, publicada no *DOU* de 03/05/2016, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e resolução FNDE/ CD n.º 26, de 17.06.2013, através da Direção de Administração, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 15/junho a 31/dezembro de 2016. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **14/09/2016** às **10:00** horas, na Direção de Administração – IFPE – CAMPUS PESQUEIRA (Bloco B – Sala – 7), com sede à BR 232 Km 208, Loteamento Portal, S/N, Prado – Pesqueira, CEP 55.200-000.

### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-------	---------------------	-------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

01	ABACAXI	und	320	6,09	1.948,16
02	ABÓBORA	kg	100	5,92	591,80
03	ALHO	kg	40	30,50	1.220,00
04	ALFACE	kg	80	9,90	792,00
05	BANANA PRATA	Und	15.000	0,61	9.210,00
06	BATATA INGLESA	kg	300	8,18	2.454,00
07	BETERRABA	kg	50	5,62	281,00
08	CEBOLA SECA	kg	240	4,57	1.096,80
09	CENOURA	kg	240	3,93	943,20
10	CHUCHU	kg	200	3,67	734,00
11	COENTRO	kg	100	10,64	1.064,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	kg	120	4,58	549,60
13	LARANJA PERA	Und	2.400	0,42	1.017,60
14	MACAXEIRA	kg	1000	4,64	4.640,00
15	MASSA DE MANDIOCA	kg	60	6,70	402,00
16	MAMÃO	kg	100	4,23	423,00
17	MELANCIA	kg	1.000	2,81	2.810,00
18	PEPINO	Kg	40	3,14	125,60
19	PIMENTÃO	Kg	100	4,89	489,00
20	REPOLHO	Kg	60	3,85	231,00
21	TOMATE	Kg	300	5,62	1.686,00

Valor total estimado para contratação é de R\$ **32.708,76** (Trinta e dois mil, setecentos e oito reais e setenta e seis centavos)

## **2. FONTE DE RECURSO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

2.1 Recursos provenientes do PNAE/FNDE.

### 3. PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS EXIGIR-SE-Á:

3.1. Dos agricultores que se cadastrarem na Chamada Pública 001/2016 e que já participaram das Chamadas Públicas antecedentes, que tenham cumprido o Contrato previsto para o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, sem rescisões contratuais por inadimplência no fornecimento dos Gêneros Alimentícios cadastrados no Projeto de Vendas, sem culpa do contratante.

3.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO ao PRONAF) Física, **não organizados em grupo**. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### Envelope nº 001 – Habilitação dos Fornecedores Individuais

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) A certidão Negativa de Débito (CND) na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Pesqueira

3.1.2 Dos **Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizador em grupo. Deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal de Agricultores Familiares

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- e) A certidão Negativa de Débito (CND) na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Pesqueira

3.1.3 Dos **Grupos Formais**, detentores de **DAP Jurídica**:

BR 232, Km 208 Loteamento Portal, S/N – Bairro Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE  
[cpl@pesqueira.ifpe.edu.br](mailto:cpl@pesqueira.ifpe.edu.br) - [pesqueira.ifpe.edu.br](http://pesqueira.ifpe.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) A prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) A certidão Negativa de Débito (CND) na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Pesqueira

#### **4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17.06.2013.

#### **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE, na cozinha do IFPE – CAMPUS PESQUEIRA situado à BR 232, Km 208, Loteamento Portal, S/N, Prado – Pesqueira - Pernambuco, pelo período de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00, na qual se atestará o seu recebimento.

#### **6. PAGAMENTO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, por meio de NOTA DE EMPENHO mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A presente cópia integral do Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no Bloco – B Sala 7 do IFPE – CAMPUS PESQUEIRA, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.pesqueira.ifpe.edu.br](http://www.pesqueira.ifpe.edu.br);

7.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ser analisados os artigos 24,25 e 33 da referida Resolução:

Art. 25 Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

reais), por DAP por ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes;

8.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que deverá ser assinado logo após o encerramento da habilitação das propostas.

Pesqueira, 19 de julho de 2016.

Poliana Mª Mendonça Freitas

Diretora Administrativa

SIAPE: 1660532

Registre-se e publique-se.

**VALDEMR MARIANO  
DIRETOR GERAL  
IFPE – CAMPUS PESQUEIRA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

ANEXO I

**PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2014					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA


<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
				<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

ANEXO II  
CONTRATO DE COMPRA E VENDA

<p><b>PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b> <b>CONTRATO N.º /2016</b> <b>CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLA</b></p>
---

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE – CAMPUS PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à BR 232 Km 208 Loteamento Portal S/N, Prado – Pesqueira - PE, inscrita no CNPJ sob n.º 10.737.239/0007-30, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Valdemir Mariano, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20\_\_\_, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2016.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2016.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

BR 232, Km 208 Loteamento Portal, S/N – Bairro Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE  
[cpl@pesqueira.ifpe.edu.br](mailto:cpl@pesqueira.ifpe.edu.br) - [pesqueira.ifpe.edu.br](http://pesqueira.ifpe.edu.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade/unidade	Preço proposto	Valor total

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
\_\_\_\_\_ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INTEGRAL  
\_\_\_\_\_ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA  
\_\_\_\_\_ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. A Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - e.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - e.2 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

- e.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- e.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- e.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

•

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

BR 232, Km 208 Loteamento Portal, S/N – Bairro Prado – CEP 55.200-000 – Pesqueira – PE  
[cpl@pesqueira.ifpe.edu.br](mailto:cpl@pesqueira.ifpe.edu.br) - [pesqueira.ifpe.edu.br](http://pesqueira.ifpe.edu.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA**

A fiscalização do presente contrato ficará do IFPE – CAMPUS PESQUEIRA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17.06.2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93, de 1993.

- a) A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMO:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

**CLÁUSULA VIGÉSIMO TERCEIRO:**

É competente a Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Arcoverde para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pesqueira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Valdemir Mariano  
Diretor Geral – IFPE – CAMPUS PESQUEIRA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO - CAMPUS PESQUEIRA

<b>ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
<b>MEC / FNDE</b>		<b>CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA</b>		<b>SEDUC/TO</b>
Unidade Escola:				
Endereço da Escola:			Fone:	
Estabelecimento comercial:				
Endereço:			Fone:	
Horário da Entrega:				
PROGRAMA:				
Produto/Tipo	Data da Entrega	Quantidade (Kg)	Assinatura	
			Fornecedor	Escola
_____ COORDENADOR FINANCEIRO			_____ AUXILIAR E APOIO ESCOLAR	
DATA ___/___/___				

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

	<b>TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>
--	---

